



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1821 – Quarta Feira 21 de Outubro de 2020

PORTARIA Nº 779/2020

Nomeia os membros da Comissão de Prestação de Contas-C.P.C, como: e-protocolo, SICAP, SICOM e e-contas da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, e dá outras providências.

VERA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Prestação de Contas-C.P.C, como: e-protocolo, SICAP, SICOM e e-contas da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, composta:

Presidente:

GERSINO RODRIGUES ALVES

Membros:

RAMONA ZAIRA GOMES DA ROSA

GEICIELY DIAS CAVALLO

Art. 2º - Compete à Comissão de prestação de contas como e-protocolo, SICAP, SICOM e e-contas da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS:

I – Envio dos processos licitatórios ao TCE/MS;

II – Emissão de relatórios fiscais e RH, mensais, trimestrais e anuais enviados ao TCE/MS;

III – Emissão de relatório final acerca da finalização e fechamento de contas da gestão do exercício do ano de 2019;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 14 de outubro de 2020.

VERA CRUZ

Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 780/2020

Dispõe sobre nomeação do responsável pela entradas/saídas de produtos do Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS e dá outras providências.

VERA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art.1º-Fica designada a servidora **CÉLIA BEATRIZ XIMENES SOUZA**, ocupante do cargo de **Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado**, Símbolo DAS-105, com lotação no quadro de funcionários Comissionados da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 029.787.131-51, como

responsável pelo Controle de entradas/saídas de produtos do Almoxarifado da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS.

Art.2º- A realização do controle deverá ser feita da seguinte forma:

I- O fornecimento de bens e materiais de consumo será realizado unicamente pelo setor de Almoxarifado, que fará sua distribuição às unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, de acordo com a demanda das mesmas;

II- Será solicitado verbalmente ao servidor responsável todo bem e material o qual fará anotação em planilha que será rubricada pelo solicitante;

III- Deverá ser realizado constantemente a contagem do estoque físico, evitando possibilidade de diferenças entre o controle de almoxarifado e estoque real;

IV- Constatada a diminuição do nível do estoque de qualquer material ou bem de consumo, o servidor responsável deverá comunicar ao Presidente da Câmara Municipal;

V- O servidor responsável pelo almoxarifado deverá lançar no Sistema todas as entradas e saídas de bens e materiais de consumo do estoque;

VI- Após o lançamento no Sistema, o servidor responsável arquivará mensalmente em pasta, organizado por ordem cronológica;

VII- O valor dos itens deverá ser correspondente às notas Fiscais de compra;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Janeiro de 2020.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 14 de outubro de 2020.

VERA CRUZ

Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 781/2020

Designa Fiscal de Contrato administrativo e dá outras providências.

VERA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alienas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1821 – Quarta Feira 21 de Outubro de 2020

RESOLVE:

Artigo 1º - 1º Designar a funcionária pública **MARLENE RODRIGUES CHALES**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, para atuar como fiscal de contrato administrativo, celebrados pela Câmara Municipal de Aral Moreira, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Artigo 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 2º - Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 14 de outubro de 2020.

VERA CRUZ

Presidente

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 782/2020

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de Levantamento, Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis da Câmara Municipal de Aral Moreira, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº. 4320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao setor público, bem como os Princípios de Contabilidade, regulamenta a necessidade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e a exaustão dos bens.

Considerando que a Administração Pública, de uma forma geral, não tem aplicado os critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizado e intangível conforme descrito no manual de contabilidade aplicada ao setor público;

Considerando que o inventário patrimonial de bens é um documento obrigatório junto à prestação de contas, conforme previsto no rol de obrigações da Resolução TC/MS nº. 88/2018;

Considerando, a necessidade de constituir a Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS para o exercício de 2020, dando atribuições à esta de realizar o acompanhamento, verificação, validação e homologação do levantamento patrimonial dos bens deste Ente, realizado pelo servidores com fins de emissão de inventário, localização, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens, emissão do

Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais e demais procedimentos com a finalidade do tramite do processo administrativo;

Considerando as diretrizes estabelecidas na NBC T 16.9 a qual estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão;

Considerando os prazos limites estabelecido para adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vista à consolidação das contas públicas da União, dos estados, Distrito Federal e dos municípios, conforme preceitua a Portaria STN nº. 548 de 24 de setembro de 2015;

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de acompanhamento, validação e homologação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Aral Moreira, para o exercício de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I – PRESIDENTE: **MADALENA DE MATOS DOS SANTOS**

II – MEMBRO: **GERSINO RODRIGUES ALVES**

III – MEMBRO: **RAMONA ZAIRA GOMES DA ROSA**

§ 1º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, verificar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado.

§ 2º. Caberá a Comissão, ora instituída, acompanhar, verificar, validar e homologar todos os procedimentos e atos correspondentes ao levantamento, avaliação e reavaliação dos Bens Móveis que será realizado.

Art. 3º Os membros da referida comissão não serão remunerados, mas seus serviços serão considerados de relevante valor social,



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1821 – Quarta Feira 21 de Outubro de 2020

reconhecidos publicamente, através de atos posteriormente divulgados.

Art. 4º Compete à comissão:

I – programar, coordenar, orientar e controlar as atividades referentes ao levantamento patrimonial da entidade;

II – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais em toda a entidade;

III – avaliar o estado de conservação dos bens;

IV – emplaquetar os bens patrimoniais móveis;

V - aplicar metodologia de avaliação e reavaliação, efetuar ajuste para mais ou para menos nos valores dos bens, de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, nos termos do Anexo II, deste dispositivo;

VI – avaliar/reavaliar os Bens, pertencentes ao Patrimônio deste Ente, fornecendo o resultado para a devida adequação/correção contábil, junto a Prestação de Contas de 2020;

VII - emitir avaliações/reavaliações sobre os Bens desta Câmara Municipal estabelecendo valores de acordo com a condição de cada bem, inclusive estabelecendo as condições inservíveis para a devida baixa ou alienação.

VIII – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 01 de janeiro de 2020 serão depreciados de acordo com prazos de vida útil e taxas de depreciação prevista no Anexo I deste Ato, dispensando-se a prévia reavaliação.

§ 1º As depreciação dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 6º Os Bens adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anterior a 1º de janeiro de 2020 serão primeiramente avaliados e/ou reavaliados com base nos critérios do Anexo II deste Ato e posteriormente depreciados de acordo com prazos de vida útil a que se refere o artigo 5º.

Art. 7º Os veículos desta Câmara serão reavaliados de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda os requisitos deste dispositivo.

Art. 8º Para os Bens reavaliados, a depreciação e o valor residual devem ser calculados e registrados sobre o valor reavaliado.

Art. 9º Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, reiniciando-se novo ciclo para depreciação.

Art. 10 Os Bens Móveis adquiridos cuja durabilidade seja inferior a 2 (dois) anos e que possua valor monetário inferior a R\$ 200,00 (cento e cinquenta reais), poderão ser classificados como material de consumo.

Art. 11 A avaliação/reavaliação dos Bens Móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 12 Fica estipulado como data corte para o levantamento, avaliação e reavaliação de bens o dia 01 de janeiro de 2020

Parágrafo único: A data referida no *caput* deste artigo visa separar os bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e os bens que poderão ser depreciados, sem passar por um ajuste.

Art. 13 As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Comissão instituída por este Ato.

Art. 14 Esse Ato entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 14 de outubro de 2020.

VERA CRUZ

Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1821 – Quarta Feira 21 de Outubro de 2020

PORTARIA Nº 783/2020

VERA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a funcionária MADALENA DE MATOS DOS SANTOS – Assessora Jurídica da Câmara Municipal - Símbolo DAS-101, de 19 de outubro a 17 de novembro 2020, referente ao período aquisitivo de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal
de Aral Moreira-MS, 16 de outubro de
2020.

VERA CRUZ

Presidente

(assinatura no original)

Publique-se, Registre-se, Afixe e Cumpra-se.

RESOLUÇÃO Nº 134/2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2020, APROVOU, E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores detentores de mandato legislativo da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, é fixado nos termos que determina o art. 29, VI da Constituição Federal, em 30% (trinta por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Em observação ao art. 29, VI, b da Constituição Federal e Lei Estadual nº 4.601/14, fixa-se o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 em R\$ 5.900,67 (cinco mil, novecentos reais e sessenta e sete centavos).

Artigo 3º - Fica assegurada a revisão anual dos valores fixados nesta Lei, através da proposta de iniciativa do Legislativo Municipal, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos do Município, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 4º - A ausência do Vereador na Sessão e/ou a sua não participação na Ordem do Dia, implicará no desconto de ¼ (um quarto) do valor do Subsídio, devido no mês, salvo se justificada ou permitida regimentalmente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Agostinho Wolf, 21 de outubro de 2021.

VERA CRUZ

Presidente

(assinatura no original)

RESOLUÇÃO Nº. 10, de 14/10/2020.

Deliberação através dos votos dos conselheiros municipais sobre a contratação de funcionários emergenciais da área da saúde, sobre o retorno das atividades eletivas da odontologia e sobre o decreto previne Brasil.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pelo Decreto Nº. 048/2017 e considerando a deliberação da plenária da reunião extraordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2020

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a contratação de funcionários emergenciais da área da saúde para o hospital, sendo três técnicos de enfermagem, uma recepcionista e dois para serviços de lavanderia.

Artigo 2º - Aprovar o retorno das atividades eletivas da odontologia e também a compra dos aparelhos de mão (alta e baixa rotação conhecido como motorzinho) para atendimentos.

Artigo 3º - Aprovar programa Previne Brasil, sobre os decretos n. 577- de 28 de setembro de 2020 e n. 580- de 06 de outubro de 2020.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira - MS, 14 de Outubro de 2020.

Giulia Stefanie A. Brey
Presidente CMS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1821 – Quarta Feira 21 de Outubro de 2020

Aral Moreira, 14 de Outubro de 2020.

Reunião do Conselho Municipal de Saúde

ATA 11/2020

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às treze horas o CMS- Conselho Municipal de Saúde de Aral Moreira, com sede a rua 31 de março, numero 915, centro, reuniu-se extraordinariamente, dando abertura a reunião a presidente do conselho Giulia Stefanie Abreu Brey dando seus cumprimentos e explicando que o motivo da extraordinária refere se a assuntos que não é de rotina mas que precisa da avalização do conselho. **Pauta da Reunião: 1- Contratação de funcionários emergências da área da saúde; 2- Retorno das atividades eletivas da odontologia; 3- Decreto previne Brasil.** Primeiro assunto: Com a palavra a secretaria de saúde senhora Adriana Veron Batista que deu seus cumprimentos e iniciou o assunto explicando a falha no quadro de funcionários, sendo fundamental a contratação de três técnicos de enfermagem que por motivos de saúde foram afastadas, uma com problema de visão e outra por estar enfrentando uma gravidez de risco e sempre tem algum técnico de atestado dificultando e sobrecarregando os outros funcionários, também está em falta uma recepcionista pois a mesma pediu para sair do cargo então é preciso preencher essa vaga, é necessário também duas pessoas na lavanderia, uma delas foi afastada por motivos médicos por apresentar uma forte alergia dos produtos utilizados e há também necessidade de uma pessoa a mais devido a grande demanda, senhora Adriana citou que todas essas contratações são para o hospital e complementou que está ciente que devido ao período eleitoral não pode ter contratação, mas vendo a defasagem do número de profissionais da saúde a gestão solicita a aprovação do conselho para contratação desses funcionários, o assunto entrou em discussão e logo foi aprovado por unanimidade. Segundo assunto: sobre os atendimentos eletivos da odontologia a presidente Giulia informou que o estado enviou uma nota técnica informando sobre os atendimentos no estado onde diz que para o retorno das atividades eletivas da odontologia é necessário passar por algumas adequações, visto que o ambiente do consultório é considerado de grande contaminação cruzada, uma vez que o aparelho de mão (alta e baixa rotação conhecido como motorzinho) que são utilizados são movidos a ar e o local de trabalho é a boca onde se concentra grande quantidade de saliva, dessa forma o ministério da saúde orientou que para o retorno dos atendimentos eletivos - além dos EPIS e seguimento dos protocolos - esses aparelhos fossem trocados a cada paciente, eles podem ser esterilizados porém o processo dura em média noventa minutos o que dificulta o tempo de atendimento, então o ministério de saúde por meio da nota técnica n29/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS considera os aparelhos em questão como material de consumo podendo ser comprado de forma emergencial com custeios destinado as medidas da COVID-19 o custo desses aparelhos são altos, em torno de três mil cada, e para finalizar a senhora Giulia disse que para o retorno dos tratamentos eletivos os agendamentos serão reduzidos sendo três agendamentos e mais as urgências, após a explanação do assunto entrou em votação sobre a compra desses equipamentos com a verba da COVID-19 e foi aprovado por unanimidade. Terceiro assunto: Sobre o previne Brasil que substituiu a gratificação por desempenho PMAQ, a senhora Giulia explicou que o programa Previne Brasil, instituído pela portaria n. 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, o qual receberá a nomeclatura de E-SUS será devido aos profissionais integrantes da atenção primária a saúde com objetivo de atingir melhorias das condições de saúde da atenção primária à saúde, serão contemplados com o incentivo, enfermeiros, dentistas, médicos, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde das equipes da ESF, administrativos, serviços gerais, coordenadores e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à estratégia de saúde e equipe técnica (apoiadores). Senhora Giulia também falou sobre o decreto n.580 de 06 de outubro de 2020 que se refere aos apoiadores

institucionais, com finalidade de auxiliar no monitoramento das equipes de atenção básica, saúde bucal e equipe multidisciplinar, para o desenvolvimento do programa nacional Previne Brasil, e foram nomeados apoiadores conforme o decreto os servidores Giulia Stefanie Abreu Brey, Juliana Nobre Navarro Fernandes, Camilla de Oliveira Fátala Leite. Após a explanação entrou em votação sobre o programa Previne Brasil, sobre os decretos n. 577- de 28 de setembro de 2020 e n. 580- de 06 de outubro de 2020, o assunto entrou em discussão e logo em seguida foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a ser discutido encerrou se a reunião e pra constar eu Maiana Clara Flôr de Lima digitei a presente ata que vai por mim assinada e demais presentes.

Deliberação CME/MS n. 15 de 28 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a Regulamentação do Currículo de Referência de Aral Moreira para o Sistema Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aral Moreira – MS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e no Parecer nº 01, de 28 de setembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação.

DELIBERA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Norma Regulamenta o Currículo de Referência da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, instituiu e orientou a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser implementada obrigatoriamente nas etapas e respectivas modalidades da Educação Básica. Considerando a homologação da BNCC da educação infantil e do ensino fundamental, este documento visa orientar a sua implementação.

Art. 3º Em Mato Grosso do Sul, o processo iniciou-se com a instituição de uma Comissão Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular, por meio da Resolução “P” SED n.º 2.766, de 28 de agosto de 2017, sob a presidência da Secretária de Estado de Educação, com representação do Conselho Estadual de Educação, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul, União dos Conselhos Municipais de Educação e da Federação dos Trabalhadores em Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Dentre os objetivos da Comissão, destaca-se o compromisso para o estabelecimento e cumprimento das premissas do regime de



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1821 – Quarta Feira 21 de Outubro de 2020

colaboração. Assim, o Estado e os Municípios de Mato Grosso do Sul assumem a responsabilidade do processo de aprendizagem dos estudantes de todo seu território, independentemente de redes de ensino.

Parágrafo Único. O regime de colaboração institucionalizou-se a partir do momento em que todos os Municípios assinaram o Termo de Intenção de Colaboração para a Construção de um Currículo de Referência.

Art. 5º Foram criadas Comissões Regionais de Implementação, integradas por representantes das Coordenadorias Regionais de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais, Sindicatos Municipais dos Trabalhadores em Educação, Secretarias Municipais de Educação e Articuladores dos Conselhos Estadual e Municipais de Educação.

Parágrafo único. A principal função dos membros das comissões foi a de fomentar a participação efetiva da sociedade sul-mato-grossense na construção do Currículo de Referência

Art. 6º Conforme o art. 4º da Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, as bases que dão sustentação ao projeto nacional de educação responsabilizam o poder público, a família, a sociedade e a escola, pela garantia a todos os educandos, de um ensino ministrado de acordo com os princípios da igualdade de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola.

Art. 7º Ainda, no inciso II do art. 9º, aduz-se consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade. A BNCC afirma, de maneira explícita, que a Educação Básica deve compreender a complexidade e a não linearidade do conhecimento, promovendo uma educação voltada para o pleno desenvolvimento do estudante, nas suas singularidades e diversidades, reafirmando que a escola é um espaço de aprendizagem e democracia inclusiva, devendo proporcionar práticas de respeito às diferenças e diversidades.

Capítulo II

Do Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul

Art. 8º O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul propõe uma Educação Integral, que reflita tanto na formação quanto no desenvolvimento humano global, o que pressupõe romper com a ideia de um currículo que privilegia a dimensão cognitiva em detrimento da afetiva.

Art. 9º No Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul constam as dez competências gerais como princípios norteadores, definidas na Base Nacional Comum Curricular, por entender que a BNCC é um documento normativo e que as áreas do conhecimento, os componentes curriculares e os campos de experiências, proporcionarão habilidades, aqui destacadas:

§ 1º Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

§ 2º Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

§ 3º Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

§ 4º Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

§ 5º Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

§ 6º Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

§ 7º Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

§ 8º Conhecer-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

§ 9º Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

§ 10 Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1821 – Quarta Feira 21 de Outubro de 2020

em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. (BNCC, p. 9-10, 2017).

Art. 10 O Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul é instrumento para as secretarias Municipais de Educação, bem como para as instituições de ensino privadas, elaborarem orientações que auxiliem nos processos de construção e/ou revisão das Propostas Pedagógicas, atendendo, ainda, às normas do Conselho Municipal de Educação de Aral Moreira MS.

Capítulo III

Da Organização Curricular Da Educação Infantil

Art. 11 Na Educação Infantil deve-se considerar os cinco Campos de Experiências:

- I – o Eu, o Outro e o Nós;
- II – Corpo, Gestos e Movimentos;
- III – Traços, Sons, Cores e Formas;
- IV – Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- V – Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e

Transformações.

Parágrafo Único. Nesse sentido, as vivências das crianças não podem ser vistas de forma fragmentada, mesmo porque nessa etapa os tempos são diferenciados. Assim, nas propostas pedagógicas devem ser estabelecidos contextos de vivências que podem ser ampliados nas instituições educacionais, com base em concepções de educação, criança, ensino, aprendizagem e avaliação.

Art. 12 A identidade da instituição, as escolhas pedagógicas, os saberes e conhecimentos de diferentes naturezas compõem os Campos de Experiências, de maneira contextualizada, visando à garantia do direito das crianças à ampliação de conhecimentos, acesso e permanência em instituição educativa de qualidade.

Art. 13 Conforme as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, na transição para o Ensino Fundamental, a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. É importante considerar a mudança de etapa como continuidade que, tanto na Educação Infantil, como nos primeiros anos do Ensino Fundamental, envolvendo cuidada, atenção, conhecimento, aprendizagem, conquista e ludicidade.

Capítulo IV

Da Organização Curricular do Ensino fundamental

Art. 14 O ensino fundamental, com duração de nove anos, constitui a segunda etapa da educação básica, com matrícula obrigatória para crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, conforme normas vigentes. A oferta deve ser gratuita na escola pública, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria.

I - A etapa do ensino fundamental pode-se constituir em uma ou mais modalidades:

- a. Educação de Jovens e Adultos;
- b. Educação Especial;
- c. Educação Básica do Campo;
- d. Educação Escolar Indígena;
- e. Educação Escolar Quilombola.

Parágrafo Único. Essas modalidades devem estar de acordo com as normas específicas para sua oferta.

Capítulo V

Do Currículo das Instituições de Ensino:

Art. 15 Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental, bem como das modalidades, devem assegurar o estabelecido no Currículo de Mato Grosso do Sul, nas normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e demais legislações pertinentes.

Art.16 O Currículo de Referência de Mato grosso do Sul deve ser complementado, na rede de ensino e instituições privadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, por uma parte diversificada, devendo ser planejado, executado e avaliado como um todo, atendendo às especificidades de cada localidade, contemplando em sua proposta Pedagógica as seguintes temáticas:

- I. O Estudo da História e a Cultura afro-brasileira e indígena;
- II. Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- III. Educação em direitos humanos;
- IV. Educação ambiental;
- V. Educação para o trânsito;
- VI. Educação alimentar e nutricional;
- VII. Educação fiscal;
- VIII. Educação financeira;
- IX. Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- X. Respeito, valorização e direitos dos idosos;
- XI. Conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying);
- XII. Cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- XIII. Superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexismo, homofobia;
- XIV. Cultura digital, e outros.

Capítulo IV

Das Instituições de Ensino

Art.17 A Avaliação Institucional Interna e Externa, as Avaliações de desempenho dos estudantes e Formação Continuada, deve estar alinhada ao Currículo estabelecido.

Art. 18 Os currículos e projetos pedagógicos para as escolas do campo, indígenas e quilombolas deverão contemplar, nos componentes curriculares, especificidades de cada localidade, em



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1821 – Quarta Feira 21 de Outubro de 2020

conformidade com as normas dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Capítulo V

Da Proposta Pedagógica das Instituições de Ensino

Art. 19 A Proposta Pedagógica, documento obrigatório que norteia e orienta as ações planejadas da instituição de ensino, será elaborada coletivamente, com participação da comunidade escolar, de forma a possibilitar uma ação pedagógica voltada para o respeito e a valorização da diversidade e para a formação da cidadania plena, na perspectiva de educação integral.

Art. 20 Cabe à instituição de ensino articular a elaboração e ou reformulação da Proposta Pedagógica com o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul.

Art. 21 As Diretrizes Curriculares Nacionais, os planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e o contexto em que a escola se situa, observadas as especificidades locais.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 22 O Município de Aral Moreira localiza-se em uma extensão de fronteira seca entre o Brasil e o Paraguai, onde os limites territoriais são definidos por um marco, onde o fluxo de habitantes é abundante de um lado para o outro da fronteira, partilham os mesmos costumes, crenças, hábitos e culturas, sendo necessário que a Língua Espanhola seja acrescentada no currículo devido a essa miscigenação inter-racial. “Uma educação para as escolas de fronteira implica o conhecimento e a valorização das culturas envolvidas, tendo como base as práticas de interculturalidade. (Documento base do PEIB-2005-2008).

Art. 23 O Ensino Fundamental deverá ser estruturado por áreas do conhecimento e componentes curriculares, conforme o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul.

I- Linguagens: Componentes curriculares da área de linguagem:

- a. Língua Portuguesa
- b. Língua Inglesa
- c. Arte
- d. Educação Física

II-Matemática: Componente curricular da área de Matemática:

- a- Matemática

III-Ciências da Natureza: Componente curricular da área de Ciências da Natureza:

- a. Ciências

IV-Ciências Humanas: Componentes curriculares da área de Ciências Humanas:

- a. Geografia
- b. História

Parágrafo Único. Para o Ensino Religioso, deve-se observar o art. 33 da LDB n.º 9.394/1996 e o art. 23 da Resolução CNE/CP n.º 2/2017.

Art. 24 A Rede Municipal de Ensino e as instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino deverão se adequar ao Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul com as seguintes orientações:

I-elaborar e/ou adequar as Propostas Pedagógicas evitando prejuízos aos estudantes na transição curricular.

II-adequar as matrizes curriculares e as avaliações;

III-promover a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério;

IV- elaborar e/ou adotar material didático-pedagógico à luz do Currículo.

Art. 25 A rede Municipal de Ensino e as Instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino poderão aderir ao Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, porém, ao optar em produzir seu próprio referencial curricular ou similar, deverão cumprir o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, conforme determina a Resolução CNE/CP n. 02/2017.

Art. 26 O Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul, os conselhos Municipais de Educação, a Secretaria de Estado de Educação, as secretarias Municipais de Educação, a União dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME/MS, União dos Conselhos municipais de Educação de Mato Grosso do Sul - UNCME/MS, em regime de colaboração, deverão monitorar e avaliar a implantação dos dispositivos deste Parecer.

Art. 27 Em atendimento às normas vigentes e no cumprimento de suas competências, este Conselho Municipal de Educação recomenda-se o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, definindo neste Parecer Orientativo a implantação e a implementação das escolas públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Aral Moreira.

Art. 28 A presente Deliberação dispõe sobre a Regulamentação do Currículo de Referência de Aral Moreira, para o Sistema Municipal de Ensino nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 29 Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira MS, 28 de Setembro de 2020.

Dalva Ezenir Bambil Martins
Conselheira-Presidente do CME/ARAL
MOREIRA/MS
Decreto Nº 043/2017

HOMOLOGO
Em, 29 /09 /2020
Vanir Ferreira Linares Filha
Secretária Municipal de Educação
Decreto 457/2020



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1821 – Quarta Feira 21 de Outubro de 2020

Deliberação CME/MS n. 16 de 28 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre a manutenção das Aulas Remotas até o final do Ano letivo de 2020 na Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira – REME.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Aral Moreira – MS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento às normas vigentes e no Parecer nº 02, de 28 de setembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação.

DELIBERA:

Art. 1º - A presente Deliberação dispõe sobre a manutenção das Aulas Remotas até o final do Ano letivo de 2020, considerando as medidas a serem adotadas de enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo Único: A decisão está baseada em um Levantamento de Opinião Pública com a comunidade Interna e Externa das escolas de toda Rede.

Art. 2º - Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira MS, 28 de Setembro de 2020.

Dalva Ezenir Bambil Martins
Conselheira-Presidente do CME/ARAL
MOREIRA/MS
Decreto Nº 043/2017

HOMOLOGO
Em, 29 /09 /2020
Vanir Ferreira Linares Filha
Secretária Municipal de Educação
Decreto 457/2020